



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 541/09-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Otacilio Negreiros Neto.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, Bloco 21, Apartamento 302, nº 2413, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 574.589.102-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99156-3339

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.0109

PROCESSO Nº: 2861/T/09

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Guaranatuba, km 7, Zona de expansão Urbana, nas coordenadas geográficas: **P1** 03°20'12,11" S e 57°41'16,65" W, **P2** 03°20'16,21" S e 57°41'20,31" W, **P3** 03°20'10,73" S e 57°41'24,94" W, **P4** 03°20'6,53" S e 57°41'19,99" W, **Processo DNPM Nº 880.238/2009 (Registro de Licença nº 434/2009-8° DS), Maués-AM.**

FINALIDADE: Autorizar a lavra de argila e areia, numa área 3,82 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

12 FEV 2019


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 541/09-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **02 Anos**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2861/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/1967 e suas regulamentações;
9. Proteger a flora, conforme estabelecido na Lei Nº 12.651/2012, suas alterações e regulamentações;
10. É proibido o represamento e o assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, no local afetado pela atividade, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas, atendendo o disposto na IN/SDS nº 002/2009;
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (3,82 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, Relatório de Desenvolvimento de acordo com o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico do progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico
15. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, Planta Georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.**